MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO MPC-BA Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 03, de 02 de março de 2017, para modificar a periodicidade e o formato das reuniões do Colégio de Procuradores.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, decidiu atualizar a redação do art. 3º da Resolução MPC-BA nº 01/2016, alterando a periodicidade das reuniões ordinárias do órgão, assim como instituindo a possibilidade de realização destas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO, nesta senda, a necessidade de refletir os ajustes decorrentes do quanto acima deliberado no texto da Resolução MPC-BA nº 01/2016;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o §2º, além de acrescidos os §§5º e 6º, todos do art. 3º da Resolução MPC-BA nº 03, de 02 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.*** *O Colégio de Procuradores reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, independente de convocação, em data e horários fixos, que serão determinados na primeira reunião anual.*
>
> *[…]*
>
> ***§2º.*** *É obrigatório o comparecimento, ainda que por meio eletrônico, dos Procuradores às reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devidamente justificadas.*
>
> *[…]*
>
> ***§5º.*** *As reuniões do Colégio de Procuradores poderão ocorrer de forma presencial, por meio eletrônico ou em formato híbrido.*
>
> ***§6º.*** *A primeira reunião anual do Colégio de Procuradores deverá ser realizada no primeiro quadrimestre, em data a ser deliberada pela maioria absoluta dos seus membros mediante proposta encaminhada pelo seu Presidente.*

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as deliberações até então adotadas pelo Colégio de Procuradores, desde a sua instituição, inclusive aquelas decorrentes de reuniões ou deliberações adotadas em reuniões realizadas em formato eletrônico.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 03, de 02 de março de 2017, e posteriores alterações.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 02 de junho de 2022

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533
Dados: 2022.06.02 09:34:35 -03'00'

CAMILA VASQUEZ GOMES
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS